

Processo de Inexigibilidade nº 02/2026  
Inexigibilidade de Chamamento Público

**Assunto:** Trata-se de análise do Processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se à *repasse de recursos à entidade para que seja oferecido à população serviço médico-para pronto atendimento e plantão médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas diárias, realização de exames laboratoriais, exames de imagem – ultrassonografias, endoscopias e colonoscopia, exames de raio-x e ainda, prevê a realização de cirurgias, consultas médicas pré-operatórias e de anestesia, consultas eletivas nas especialidades disponíveis no Centro de Especialidades Médicas do Hospital Santo Antônio, além de prestação de serviços de ambulância de suporte básico, Tipo “B”, e prestação de serviços de ambulância de suporte avançado, Tipo “D.*

## **1. RELATÓRIO**

O Conselho de Saúde de Charrua é órgão de caráter deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal, possuindo entre suas competências, conforme estabelece o art. 2º, VII e VIII, da Lei Municipal nº 184/1997, que o instituiu, apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, inclusive acerca de termos aditivos a serem fixados pela secretaria competente, e, por este motivo, foi, através de seu presidente, consultado acerca do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, que possui como objeto: Auxílio financeiro, através de subsídio, para oferta à população de serviço médico-hospitalar para pronto atendimento e plantão médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas diárias, no valor fixo de 24.909,08 (vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e oito centavos); realização de exames laboratoriais, no valor médio mensal estimado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); exames de imagem – ultrassonografias – no valor médio mensal estimado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); endoscopias e colonoscopias, no valor médio estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; exames de raio-X, no valor médio mensal estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ainda, prevê a realização de cirurgias, consultas médicas pré-operatórias e de anestesia, com valor médio estimado, por cirurgia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); consultas eletivas nas especialidades disponíveis no Centro de

Especialidades Médicas do Hospital Santo Antônio no valor de R\$ 259,00 cada, totalizando o valor mensal estimado em R\$ 1.036,00 (mil reais e trinta e seis centavos), além de prestação de serviços de ambulância de suporte básico, Tipo “B”, e prestação de serviços de ambulância de suporte avançado, Tipo “D”, estimado o quantitativo de 1 remoção por mês sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo conforme demanda e encaminhamento da Secretaria de Saúde do Município de Charrua/RS, de acordo com o plano de trabalho e tabela de valores constante em seu anexo.

## **2. ANÁLISE**

Após análise do referido processo, com base nos elementos que constam no processo até a presente data, passo a opinar.

### **2.1 Mérito da proposta**

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da realização do chamamento público para a seleção de entidades pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 31, da Lei 13.019/14, sendo inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a parceria está sendo firmada com entidade que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades em prol de toda a população charruense, que carece de atendimento médico, considerando que o município de Charrua possui atendimento básico de saúde em apenas oito horas diárias, após o horário normal de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, nos finais de semana e nos feriados, a população que necessita de serviços de saúde, principalmente urgência e emergência, é encaminhada, ou procura espontaneamente, atendimento em hospital, o que é feito no Hospital Santo Antônio, de Tapejara, e compreende o repasse de recursos no valor mensal estimado de R\$ 53.745,08 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), totalizando R\$ 644.940,96 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) em 12 (doze) meses.

### **2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse**

A secretaria responsável apresentou justificativa para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público, com base no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a entidade vem desenvolvendo, há muitos anos, o trabalho a que se propõe o presente processo, sendo que, desde 2001, há leis municipais que autorizam a assinatura de convênios entre o município de Charrua e o Hospital Santo Antônio.

### **2.3 Viabilidade da Execução**

A execução da parceria dar-se-á através do pagamento mensal ao Hospital, para que cumpra os seguintes objetivos específicos:

- a) Manter em funcionamento o Pronto Atendimento e o Plantão Médico-Hospitalar de Urgência e Emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- b) Realizar exames laboratoriais e de imagem no mesmo episódio de atendimento, sempre que clinicamente indicados;
- c) Disponibilizar atendimento em Saúde Mental e internações compulsórias em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, mediante determinação judicial ou encaminhamento formal do órgão competente;
- d) Disponibilizar serviços de remoção por ambulâncias de suporte básico, Tipo “B”, e suporte avançado, Tipo “D”, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana.

Conforme já analisado pela experiência da entidade, a mesma possui condições de viabilizar a consecução do objeto a ser pactuado.

### **2.5 Fiscalização da Execução da Parceria**

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 9.584, de 22 de janeiro de 2026, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“**XI** - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

## **2.6 Designação do Gestor**

Após a efetivação do acordo de cooperação deverá ser nomeado Gestor da parceria.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde, através de seu presidente, opina pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14.

Charrua, 02 de fevereiro de 2026.

Thais Eduarda Mello Presser  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde